



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 77/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0038229/2023-97

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Barbara Raquel Abreu Sousa e Outro CPF/CNPJ: 042.902.731-14

Endereço: Rua 05 Q 15 L40 SN CONJUNTO B SETOR 4 Bairro: setor 4

Município: Aguas Lindas UF: GO CEP: 72910000

Telefone: 61 992185624 E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rancharia ou Cravo lote 12 Área Total (ha): 37,77

Registro nº (se houver mais de um, citar todos):  
Matrículas 14403 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Arinos MG Município/UF: Arinos-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-4CBE.A265.FE53.472E.B29A.CD59.1586.80F0

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	22,00	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	22,00	ha	23K	367925	8269375
---	-------	----	-----	--------	---------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Irrigada	22,00

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Stricto Sensu		22,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Comercialização In natura	839,65	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Comercialização In natura	266,94	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/11/2023

Data de recebimento do processo: 13/12/2023

Data da vistoria: 14/03/2024

Data de encaminhamento á análise conjunta: 21/03/2024

Data de recebimento da análise conjunta: 26/03/2024

Data de encaminhamento de ofício de Solicitação de Informações Complementares: 26/03/2024

Data de recebimento de Informações Complementares: 10/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 03/05/2024

## 2. OBJETIVO

*É objeto deste parecer é a análise da solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa em 22,00 hectares, para agricultura irrigada*

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

*O imóvel denominada Fazenda Rancharia ou Cravo lote 12, “está localizado no município de Arinos–MG e possui uma área total de 37,77 equivalente á 0,58 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.*

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

MG-3104502-4CBEA265FE53472EB29ACD59158680F0

- Área total: 38,75 hectares

- Área de reserva legal proposta: 666,90 hectares ou 30,07% do P. A Rancharia

- Área de preservação permanente: 2,2 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 17,68 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 4,20 hectares

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3104502-C79ABD4CDA354535BC71D7900D1DB18F

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(x ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

CAR da Reserva Legal MG-3104502-C79ABD4CDA354535BC71D7900D1DB18F

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 02 (dois) fragmento dentro do empreendimento, Área de Reserva Legal é coletiva para todo P.A. Rancharia, está cadastrada no SICAR Sob o Nº MG-3104502-C79ABD4CDA354535BC71D7900D1DB18F

O Proprietário aderiu ao PRA.

- **Parecer sobre o CAR:** Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3104502-4CBEA265FE53472EB29ACD59158680F0, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

**Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.**

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Supressão de cobertura vegetal nativa em 22,00 hectares, onde a Utilização pretendida será para

agricultura irrigada.

A área requerida não encontra-se antropizada, cobertura vegetal nativa, se dará em sua maior parte em Cerrado Stricto sensu e na menor parte de campo cerrado.

Taxa de Expediente:

- *Análise Supressão de Cobertura Vegetal com destoca em uma área de 22,00 hectares: R\$ 696,46;*
- *Taxa Complementar á Análise Supressão de Cobertura Vegetal com destoca em uma área de 22,00 hectares: R\$ 38,93;*

Taxa florestal:

- *Lenha Floresta Nativa Supressão de Cobertura Vegetal 839,65m<sup>3</sup> e Madeira Floresta Nativa 266,94 m<sup>3</sup>: R\$ 17.513,74;*
- *Taxa Complementar Lenha Floresta Nativa Supressão de Cobertura Vegetal 839,65m<sup>3</sup> e Madeira Floresta Nativa 266,94 m<sup>3</sup>: R\$ 978,73;*

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121871

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: *O local de intervenção encontra-se com 100% com vulnerabilidade muito alta;*

- Prioridade para conservação da flora: *O local de intervenção encontra-se em sua totalidade, com prioridade de conservação da flora alta;*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *A área de supressão encontra-se em áreas muito alta prioritárias para conservação.*

- Unidade de conservação: *A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.*

- Conflito pelo Uso da água *A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água tanto superficial.*

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: *pecuária;*

- Atividades licenciadas: *Dispensada de Licenciamento*

- Classe do empreendimento: *1*

- Critério locacional: *1*

- Modalidade de licenciamento: *Las/Cadastro*

- Número do documento: *Não apresentado*

**4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 12/03/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0038229/2023-97, requerido por Barbara Raquel Abreu Souza e Outro, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 22,00 hectares.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos de PROCURAÇÃO (75590343), documentos de matrícula (75938799).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (75590227), viu se fora declarado o seguinte:

1- Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3104502-4CBEA265FE53472EB29ACD59158680F0: *Em verificação preliminar não pode ser constatado deficiências que merecem atenção, sendo que é mencionado no cadastro ambiental Rural - CAR que existe área de preservação permanente em área antropizada não declarada como área consolidada de 0,07 hectares, mas pela imagem dá para verificar que toda APP encontra-se Preservada, sem antropização em seu interior.*

2- Reserva Legal Averbada: área expressa no Cadastro Ambiental Rural MG-3104502-C79ABD4CDA354535BC71D7900D1DB18F é de 666,90 hectares ou seja 30,07 % da área total do P. A. Rancharia, a Área de Reserva Legal é coletiva para todo P.A. Rancharia. *Em verificação preliminar pode ser constatado deficiências que merecem atenção: I) Área de Preservação Permanente de Topo de Morro averbada como Reserva Legal, II) Área de Preservação Permanente de declive maior que 45 Graus averbadas como reserva Legal e III) Área de Preservação Permanente de Rio de 50 até 200 metros averbado como Reserva Legal.*

3- Atividade principal: G-01-03-1 - Culturas Anuais, Semi - perenes e Perenes, Silvicultura e Culturas Agropastoris, Exceto Horticultura, Área útil 22,00 hectares, não passível de licença, não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

4- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121871, *devidamente cadastrado e homologado no sinaflor.*

5- Bioma e estágio sucessional: Conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais a área requerida possui em sua maior parte Cerrado Stricto Sensu e em menor parte Campo Cerrado.

6- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? não.

7- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Não.

8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401184310670 e taxa de expediente complementar 1401273927141, Número dos DAEs de recolhimento das Taxas Florestal: 2901184312018 e 2901273930043, *DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.*

9 - Estudos de Fauna? Não;

10 - Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática? Não é o caso.

10 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1 - Ampliação de empreendimento: Culturas anuais.

10.2 - Intervenção ambiental: *Verificou-se a intervenções de vegetação nativa de 22,00 hectares não antrópicas, por meio da análise do sistema MAP biomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022, foi observado que do ano de 2008 á 2022 houve o aumento de vegetação nativa na propriedade.*

10.3 - Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: **não é o caso.**

10.4 - Agricultor familiar. CAF nº: \_\_\_\_\_. Data de validade do CAF: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, **(Não se Aplica neste processo)**

11 - Uso proposto: Agricultura.

12 - PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75: Lenha de floresta nativa com volume de 839,65 m<sup>3</sup> e Madeira Floresta Nativa com Volume de 266,94 m<sup>3</sup>, Volume de acordo com o inventário florestal apresentado.

### 13 - APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO

FLORESTAL/VEGETAL: Foi declarado no Requerimento (75590227), que o material lenhoso será para comercialização in natura e o material lenhoso declarado de acordo com o verificado em inventário.

14- REPOSIÇÃO FLORESTAL: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal será exigido em caso de deferimento ao final da análise.

Considerando as avaliações preliminares realizadas entendeu-se que foi indispensável a realização de vistoria in loco, onde os documentos apresentados e levantamentos realizados não foram totalmente suficientes para amparar a tomada de decisão.

Considerando as avaliações preliminares realizadas neste auto de fiscalização foi necessária a realização de vistoria in loco que realizou-se na data de 14/03/2024, contando com a presença do sr. Juncerlan Bezerra de Souza, pai dos proprietários do imóvel, onde pode se constatar o seguinte:

#### INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

O requerimento de Supressão de 22,00 hectares de cobertura vegetal nativa, se dará em sua maior parte em Cerrado Stricto sensu e na menor parte de campo cerrado, a área requerida não encontra-se antropizada.

Foi apresentado o Inventário florestal da área requerida, elaborado pela Engenheira Florestal Déborah Antônia Rodrigues Barbosa CREA-DF 28716/D, na qual foi feita uma amostragem casual simples da área de vegetação nativa requerida, onde foi feita a amostragem através de 5 parcelas, na qual foi conferida uma das parcelas e verificado que a parcela está devidamente identificada, com as espécies inventariadas devidamente plaqueteadas e que as espécies e a volumetria em campo confere com o Inventário Florestal Apresentado. Conforme verificado in loco não foi identificado espécies florestais imunes de corte, protegidas por lei e/ou ameaçadas de extinção.

Não será necessário compensação pela lei do cerrado, pois a área requerida é inferior á 100 hectares e não houve nenhuma supressão anteriormente na propriedade e nem contatado nenhuma supressão irregular.

#### SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade possui uma área total de 2,20 hectares de Área de Preservação Permanente, a área de preservação permanente do lote 12 do P.A. Rancharia, não foi identificado in loco área de preservação permanente a ser recuperada, com grande presença de vegetação nativa.

#### SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

A propriedade não possui área de reserva legal dentro do imóvel, ela possui uma área de reserva legal fora da propriedade, de forma coletiva para todos os lotes do P. A. Rancharia, a área de reserva legal possui uma área total de 666,90 hectares ou 30,07 % da área total do Projeto de Assentamento Rancharia, no qual a propriedade em questão (Lote 12) faz parte, a área de reserva legal está averbada em cartório, através da AV. 05 da matrícula de origem 662, conforme as AV-03, AV. 04, AV.05, Av.06 da matrícula 11.951, a área de Reserva Legal encontra-se especificada no Cadastro Ambiental Rural - CAR MG-3104502-C79ABD4CDA354535BC71D7900D1DB18F. A área de Reserva Legal encontra-se preservado, onde sua vegetação se dividem em Cerrado Stricto Sensu e Campo cerrado. Conforme área de Reserva legal averbada e inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR, existem Áreas de Preservação Permanente averbadas como área de Reserva Legal.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a ondulado.

- **Solo:** Na propriedade predomina o RUBe1 - Neossolo Flúvico Eutrófico.

- **Hidrografia:** O curso d'água no empreendimento é o Rio Urucuia, pertencente a bacia do rio Urucuia.

- **Vegetação:**

Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilópódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas, o local de supressão já encontra-se em uso antrópico consolidado.

- **Fauna:**

A fauna presente no empreendimento é caracterizada comumente pelas seguintes espécies, descritas pela observação dos moradores da própria região:

**Mastofauna:** veado catingueiro, queixada, cachorro do mato, lobo guará, raposa do campo, jaguatirica, gato do mato pequeno, onça parda, jaratataca, irara, furão pequeno, lontra, quati, mão pelada, tatu peba, tatu canastra, gambá, catita, anta, tamanduá bandeira, mico estrela, macaco prego, preá, capivara, camundongo, paca, cutia, ouriço cacheiro.

**Avifauna:** anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, quero-quero, seriema, urubu, de cara preta, ema, gavião preto, águia cinza, tuiuiu, cabeça seca, urubu rei, urubu de cabeça vermelha, pica pau de topete vermelho, beija flor tesoura, beija flor cinza, bem te vi, águia serrana, gavião pedrês, martim pescador verde, quiriquiri, andorinha do rio, papa formiga.

**Herpetofauna:** sapo granuloso, sapo cururu, perereca, perereca de banheiro, rã de 4 olhos, rã assobiadeira, rãzinha, cobra da terra, muçurana, cobra preta, cobra d'água, cobra cordinha, falsa coral, achatadeira, jararaca verde, surucucu, lagarto preguiça, calango verde, calango, teiú.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto deste parecer é a análise da solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa em 22,00 hectares, para agricultura irrigada, a Fazenda Rancharia ou Cravo lote 12, “está localizado no município de Arinos– MG e possui uma área total de 37,77 equivalente á 0,58 módulos fiscais.

### **5.1 DA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA**

A área requisitada para a a Supressão de 22,00 hectares de vegetação nativa, possui em sua maior parte a vegetação de cerrado stricto sensu e em menor parte Cobertura vegetal de Campo Cerrado, a área requisitada não encontra-se antropizada. A utilização pretendida para esta área será agricultura irrigada.

Foi apresentado o Inventario florestal da área requerida, elaborado pela Engenheira Florestal Déborah Antônia Rodrigues Barbosa CREA-DF 28716/D, na qual foi feita uma amostragem casual simples da área de vegetação nativa requerida, onde foi feita a amostragem através de 5 parcelas, na qual foi conferida uma das parcelas e verificado que a parcela está devidamente identificada, com as espécies inventariadas devidamente plaqueteadas e que as espécies e a volumetria em campo confere com o Inventário Florestal Apresentado. Conforme verificado in loco não foi identificado espécies florestais imunes de corte,

protegidas por lei e/ou ameaçadas de extinção na área requerida.

*Sugere-se o deferimento da Supressão de cobertura vegetal nativa em 22,00 hectares, para agricultura irrigada, desde que cumprida as condicionantes e medidas mitigadoras propostas neste processo.*

## **5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- *Menor infiltração da água da chuva no solo e conseqüentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais;*
- *Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;*
- *Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;*
- *Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;*
- *Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;*
- *Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;*
- *Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caça e pesca na propriedade.*
- *Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.*
- *Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas*
- *Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.



## 7. CONCLUSÃO

Somos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) da solicitação do Supressão de cobertura vegetal nativa em 22,00 hectares, para Agricultura irrigada, possuindo a volumetria total de 839,65 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa e de 266,94 m<sup>3</sup> de Madeira de Floresta Nativa , para Comercialização in natura, desde que cumprido todas as medidas ambientais .

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".</i>	<i>90 dias contados a partir da realização da intervenção</i>

2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia  
 MASP: 118.0559-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia**, Servidor (a) Público (a), em 15/05/2024, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87596796** e o código CRC **98664EBF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038229/2023-97

SEI nº 87596796